



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC

Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do
curso de Bacharelado em Ciência da Computação – IFC Campus Concórdia

Este documento regulamenta as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) contempladas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO do IFC Campus Concórdia.

I. DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O TCC é uma atividade individual constante como componente curricular que culmina num processo em que converge o ensino, a pesquisa e a extensão resultando na produção de conhecimentos na área de Ciência da Computação em nível de graduação.

Art. 2º O TCC oportuniza um espaço para o acadêmico produzir novos conhecimentos sob a forma de modelos, arquiteturas, conjecturas, artefatos entre outros que podem se caracterizar por contribuição teórica ou por aplicação.

Art. 3º As fases I e VII do curso oferecem as disciplinas de Metodologia Científica e Extensão e Pesquisa em Computação I. Nestas disciplinas, os alunos são inseridos no campo da pesquisa, conhecendo o Estado da Arte do conhecimento em Ciência da Computação, aprendendo a utilizar a Metodologia Científica na elaboração de Projetos, além de melhorar sua qualificação para a análise crítica argumentativa sobre artigos científicos. Assim, estas disciplinas tornam-se requisito fundamental para as disciplinas posteriores que contribuem para o desenvolvimento do TCC. Já a disciplina de Extensão e Pesquisa em Computação II foca na publicação dos resultados do TCC (ou parte deles) em formato de artigos científicos a serem submetidos para publicação em eventos científicos, congressos, jornadas acadêmicas, periódicos, livros etc.

Art. 4º O TCC consta na matriz curricular do curso em forma de duas disciplinas obrigatórias:

- a) Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (60 horas)
- b) Trabalho de Conclusão de Curso (60 horas)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC

II. DA ORGANIZAÇÃO E OS REQUISITOS

Art. 5º O TCC será desenvolvido durante o curso e deverá ser apresentado no decorrer do último semestre do curso.

Art. 6º Para que o acadêmico possa se matricular na disciplina - Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso este deverá estar aprovado em, no mínimo, 60% das disciplinas do curso, bem como os pré-requisitos de disciplina estabelecidos no PPC do curso.

Art. 7º Para que o acadêmico possa se matricular na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), este deverá ter cursado com aprovação a disciplina Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º – Os procedimentos, elaboração e prazos que não estão previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) serão definidos pelo Colegiado de Curso.

§1º O orientador poderá indicar, de comum acordo com seu orientando, um coorientador, que terá por função auxiliar no desenvolvimento do trabalho, podendo ser qualquer outro docente da Rede do IFC ou Externa, ou ainda, profissional não acadêmico com conhecimento sobre o assunto em questão.

§2º Será permitida a substituição de orientador, que deverá ser solicitada por escrito pelo orientador ou pelo aluno com justificativa(s) e entregue ao Coordenador de Curso, até 90 (noventa) dias antes da data prevista para a defesa junto à Banca Examinadora.

§3º Caberá ao Coordenador de Curso ou Colegiado de Curso analisar a justificativa e decidir sobre a substituição do docente orientador.

§4º O orientador pode ser escolhido por meio de convite realizado pelo discente ao docente. A orientação será formalizada a partir da aceitação por escrito por parte do docente.

§5º O orientador poderá ser um docente substituto, desde que atenda ao seguinte requisito:
I – O TCC deverá contar com um coorientador que seja docente efetivo da área técnica do campus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC

Art. 9º O TCC deverá ser articulado com as Linhas de Pesquisa do Curso constantes no PPC.

Art. 10º As orientações são de responsabilidade do orientador, que deverá despender a quantidade de horas prevista em resolução vigente. Os encontros deverão ser agendados diretamente com os orientandos e registrados em uma ficha de acompanhamento fornecida pelo docente das disciplinas de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Art. 11º Algumas pesquisas em Ciência da Computação podem envolver seres humanos, em especial, aquelas que se referem a submissão de testes com usuários frente a tecnologias de IHC – Interface Humano-Computador. Caberá ao Colegiado decidir se propostas com essa natureza ou similar deverão passar pelo CEPESH (Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos), quando existir algum risco de prejuízo físico ou comportamental da pessoa ou grupo envolvido.

III. DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º Compete ao docente da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC:

- i. Providenciar a relação dos orientadores, suas linhas de pesquisa e as temáticas que orientam;
- ii. Estabelecer as normas e instruções complementares, submetendo-as à apreciação do Colegiado de Curso;
- iii. Estabelecer e divulgar o calendário de TCC, prevendo as etapas envolvidas e em conformidade com o calendário acadêmico;
- iv. Divulgar a relação de docentes disponíveis à orientação, suas linhas de pesquisa e temáticas que orientam.
- v. Proceder o registro da avaliação em ata e encaminhá-la à Secretaria Acadêmica.

Art. 13º Compete ao professor Orientador:

- i. Orientar o acadêmico na elaboração do TCC em todas as suas fases, do projeto até a defesa e entrega da versão final do documento;
- ii. Realizar reuniões periódicas de orientação com o acadêmico e emitir relatório de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC

- acompanhamento e parecer ao docente da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- iii. Participar da banca de apresentação e defesa do TCC;
 - iv. Orientar o acadêmico na aplicação de conteúdos e normas técnicas para a elaboração do TCC, conforme metodologia da pesquisa científica;
 - v. Efetuar a revisão dos documentos e componentes do TCC. Emitir parecer autorizando o acadêmico a fazer a apresentação prevista e a entrega de toda a documentação que venha a ser solicitada;
 - vi. Acompanhar as atividades de TCC desenvolvidas nas empresas ou em organizações;
 - vii. Indicar, se necessário, ao docente da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC nomeação de coorientador;
 - viii. Definir cronograma das atividades do TCC;
 - ix. Orientar os estudantes sobre as normas para elaboração dos trabalhos, bem como a organização das atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
 - x. Constituir a banca de avaliação do TCC em conformidade com a Coordenação de Curso;

Art. 14º Compete ao discente:

- i. Ter pleno conhecimento do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso e acatar as disposições nele estabelecidas;
- ii. Elaborar em conjunto com o orientador um Plano de Trabalho de Conclusão de Curso;
- iii. Entrar em contato com os professores do quadro do Campus para definir seu orientador, conforme área do tema escolhido e disponibilidade do professor;
- iv. Caso necessário, apresentar documentação exigida, nos prazos previstos ao docente da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e Orientador;
- v. Comparecer às orientações com o orientador, pontualmente nos dias e horas estipulados pelo orientador;
- vi. Aceitar e respeitar as normas para as orientações;
- vii. Apresentar seu TCC em banca de avaliação final no prazo previsto;
- viii. Manter em todas as atividades desenvolvidas, durante o TCC, atitude ética e conveniente aos valores da sociedade brasileira;
- ix. Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos e científicos, textos de livros, fontes em bases digitais, entre outros, não realizando nenhuma forma ou tipo de plágio acadêmico;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC

Art. 15º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá:

- i. Apresentar o problema de pesquisa, a justificativa para a realização do estudo proposto, os objetivos, geral e específicos, o referencial teórico, os trabalhos relacionados, a metodologia, a coleta e a análise de dados de pesquisa, bem como as conclusões decorrentes do estudo resultante;
- ii. Conter reflexão própria e competência intelectual na análise do tema e do problema central do trabalho, bem como uso de linguagem culta e técnica da área;
- iii. Seguir os padrões nacionais adotados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou critérios definidos pela [Portaria Normativa N° 6/2022 – CONSEPE/REIT](#), que dispõe que todos os trabalhos acadêmicos de conclusão de curso deverão obedecer os modelos dispostos na seção “[Trabalhos Acadêmicos](#)” do site institucional do Instituto Federal Catarinense.
- iv. Ser disponibilizado em repositório institucional do IFC, conforme normas estabelecidas.

IV. DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 16º A Banca Examinadora será composta pelo orientador e dois professores com conhecimento em áreas correlatas ao tema do TCC, podendo um dos professores ser de outro campus do IFC ou de outra instituição de ensino superior da rede pública ou privada.

- i. Devem ser também previstos dois suplentes para a composição da banca;
- ii. No caso de haver necessidade de mais docentes na banca, deve-se submeter a banca à aprovação no colegiado.

Art. 17º O Orientador será encarregado de convidar os professores para comporem a Banca Examinadora com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 18º O estudante deverá encaminhar o Relatório do TCC aos membros da banca, na forma impressa ou digital com 15 dias de antecedência a data da apresentação.

Art. 19º Os avaliadores, após a apresentação, procederão à arguição sobre o TCC.

V. DA AVALIAÇÃO DO TCC



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC

Art. 20º A pontuação, para fins de avaliação do TCC, é calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 21º A nota mínima para a aprovação do aluno em Banca Examinadora é 6,0 numa escala de 0 a 10, com uma casa decimal. Se a banca examinadora exigir que o estudante apresente correções ou ajustes em sua monografia, a nota da banca ficará pendente até a conclusão da tarefa com as correções solicitadas no prazo determinado.

Art. 22º O prazo para entrega da versão final do TCC com as correções e ajustes será de dois meses, podendo o aluno solicitar novo prazo ao Colegiado de Curso.

Art. 23º Cabe ao orientador reavaliar se as considerações apresentadas pela banca foram alteradas no TCC entregue pelo aluno.

Art. 24º São situações que resultam na reprovação do estudante:

- i. A não entrega de quaisquer documentos referentes ao TCC no prazo estabelecido pelo docente da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- ii. O não comparecimento na data e horário agendado para defesa do trabalho;
- iii. A comprovação de plágio de qualquer espécie no trabalho (desrespeito aos direitos autorais, com apropriação indevida de autores não citados no texto, independentemente da quantidade de texto, ou apresentação de trabalho de autoria de outrem);
- iv. O parecer desfavorável quanto à qualidade da monografia avaliada pela Banca Examinadora;
- v. A não entrega da versão final da monografia conforme padrão e forma estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

Parágrafo único – A reprovação do estudante pela Banca Examinadora implicará na reformulação do trabalho e rematrícula da disciplina TCC, por parte do discente.

VI. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 25º O IFC Campus Concórdia reserva-se no direito de disponibilizar as monografias em cópia material, ou por intermédio de mídias diversas, nas bibliotecas ou na Internet.

Parágrafo único - Quando houver necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, o aluno deverá entregar por escrito, pedido de não publicação de seu TCC.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC

Art. 26º A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso não é passível de exame, aproveitamento de estudos ou reavaliação de nota.

Art. 27º Os casos omissos serão dirimidos pelo Coordenador de Curso e Colegiado de Curso.

Regulamento aprovado em reunião do NDE em 26/02/2025, conforme ata registrada e assinada digitalmente no sistema SIPAC.